



PROTOCOLO ENTRE A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BILHAR E A ASSOCIAÇÃO DE BILHAR DE LISBOA-ABLIS

Considerandos:

- 1 A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BILHAR tem por principal objeto promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática do Bilhar, em todas as suas variantes e competições;
- 2 A ASSOCIAÇÃO DE BILHAR DE LISBOA-ABLIS tem como fins principais promover, fomentar, incentivar, dirigir e regulamentar a prática do Bilhar não profissional, em todas as suas especialidades, no Distrito de Lisboa;
- 3 Foi publicado no dia 9 de abril de 2015 o Decreto-Lei n.º 45/2015, o qual define, entre outras coisas, "as formas de proteção do nome, imagem e atividades desenvolvidas pelas federações desportivas, como o respetivo regime contraordenacional", conforme o nº 1 do artigo 1.º;
- 4 Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2015 de 9 de abril, as federações desportivas detêm o direito exclusivo de "Promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática de uma modalidade desportiva ou um conjunto de modalidades afins ou associadas";
- 5 A Federação Portuguesa de Bilhar e a Associação de Bilhar de Lisboa-ABLIS assumem as suas responsabilidades na organização das competições desportivas do Bilhar e pretendem uma solução melhorada e evoluída para a gestão desportiva do Distrito de Lisboa;

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente protocolo entre:

- 1 FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BILHAR, abreviadamente designada por FPB, pessoa coletiva n.º 503 031 607, com sede na Avenida João XXI, nº 46, 1º direito, em Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente, Ricardo José Geria Serralheiro Salgado, doravante designada FPB;
- 2- ASSOCIAÇÃO DE BILHAR DE LISBOA-ABLIS Pessoa Coletiva n.º 515 515 566, com sede na Travessa do Salitre, nº 1, em Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Fernando Ricardo Batista Alberto e pelo Vogal Ricardo Jorge Veloso Simões, doravante designada ABLIS;

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.

The state of the s

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto definir as relações entre as outorgantes nomeadamente no que à representação da FPB e delegação de competências desta na ABLIS diz respeito.

Cláusula Segunda

(Direitos e Obrigações da FPB)

- 1 Constituem direitos e/ou deveres da FPB:
- a) Reconhecer a possibilidade da entidade promotora do Bilhar (ABLIS), organizar as atividades nos moldes que este documento determina e no cumprimento dos seus Estatutos e Regulamentos;
- b) Acordar com a ABLIS as metodologias aplicáveis ao distrito para o desenvolvimento da atividade desportiva em cada época desportiva;
- c) Assegurar a disponibilidade das plataformas informáticas da FPB para a gestão desportiva das competições da Associação, dentro dos limites técnicos existentes e de acordo com as necessidades competitivas da ABLIS;
- d) Estabelecer as melhores metodologias de cobrança com a ABLIS de forma a assegurar o pagamento efetivo por parte dos clubes do distrito;
- e) A FPB manterá o poder disciplinar sobre os clubes e atletas sempre que se encontrem em competição nas provas federadas, ainda que estas sejam organizadas por delegação na ABLIS e, consequentemente, aplicar-se-á o Regulamento Disciplinar da FPB e os processos disciplinares serão instruídos e decididos pelos seus órgãos estatutariamente definidos;
- f) Garantir o cumprimento das suas obrigações financeiras nos termos e de acordo com o anexo 1 que é parte integrante do presente protocolo.

Cláusula Terceira

(Direitos e Obrigações da ABLIS)

- 1 Constituem direitos e/ou deveres da ABLIS:
- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos da FPB, bem como as determinações das entidades hierarquicamente superiores;
- b) Representar a Federação junto dos Clubes do Distrito nas matérias desportivas que lhe forem delegadas;
- c) Representar os Clubes do Distrito junto da FPB em outras matérias da sua competência;
- d) Assegurar a elaboração dos Regulamentos Distritais em tempo útil, em sintonia com as regras orientadoras emanadas pela FPB;

e) Assegurar a elaboração do calendário desportivo distrital em sintonia com a FPB e sem colocar em causa a participação dos atletas e clubes nas competições nacionais publicadas no calendário da federação;

- Junio Es
- f) Assegurar a gestão e homologação de provas no distrito de acordo com as regras vigentes na FPB e respetiva legislação aplicável;
- g) Colaborar com a FPB, na realização de ações de formação para agentes desportivos;
- h) Implementar toda a gestão desportiva, incluindo provas não federadas, nas plataformas informáticas de gestão desportiva da FPB;
- i) Promover a participação nas provas da FPB, de harmonia com os respetivos regulamentos;
- j) Não denominar as suas provas com nomes ou siglas que se possam confundir com as provas da FPB;
- k) A ABLIS obriga-se a efetuar anualmente a filiação na FPB e a comprovar anualmente junto da FPB que dá cumprimento aos seus estatutos e demais legislação aplicável, nomeadamente no que concerne à aprovação anual de contas e realização periódica de eleições;
- Reconhecer os órgãos disciplinares e de arbitragem da FPF, que decidirá sem possibilidade de recurso, todos os litígios desportivos relacionados com a aplicação dos Estatutos ou regulamentos da ABLIS ou da FPB, salvo os que caibam na jurisdição de outros órgãos ou cuja apreciação lhe esteja vedada por imperativos legais;
- m) Promover a ética desportiva, o respeito e o "fair-play" no combate contra a violência, a dopagem e a corrupção associadas ao fenómeno desportivo;
- n) Garantir o cumprimento das suas obrigações financeiras nos termos e de acordo com o anexo 1, denominado Obrigações financeiras da FPB e da ABLIS, que é parte integrante do presente protocolo.

Cláusula Quinta

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração até 30 de junho de 2020, renovável automaticamente por um período de um ano se nenhuma das partes o denunciar, até ao dia 30 de junho do ano do seu termo e do termo da sua renovação.

Cláusula Sexta

(Incumprimento)

- 1 O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente protocolo constitui as partes outorgantes não faltosas no direito à sua rescisão, bem como a serem ressarcidas pelos danos que lhes forem causados.
- 2 A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula Sétima

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula Oitava

(Revisão)

As partes podem propor, em qualquer momento, alterações ao presente protocolo, sempre que pretendam ou quando se verifiquem alterações que assim o determinem, devendo as mesmas acordar do momento da sua entrada em vigor.

Cláusula Nona

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura pelas partes outorgantes.

Feito em Lisboa, aos 20 dias de junho de 2019, em dois exemplares, rubricados e assinados pelas partes, destinando-se um a cada uma delas e ambos valendo como originais.

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BILHAR

ASSOCIAÇÃO DE BILHAR DE LISBOA-ABLIS

Buffishelfsuk Rieardo forse Veloso fimores







Anexo I

O presente anexo define as responsabilidades financeiras relativas às competições oficiais, que sejam tuteladas pela Associação de Bilhar de Lisboa-ABLIS.

Em todas as circunstâncias, o processo de pagamento vigente compreenderá:

- Utilização de Créditos Desportivos, concedidos aos Clubes pela FPB através do portalbilhar.pt da FPB;
- Utilização de Créditos Desportivos, concedidos aos Clubes pela ABLIS, via FPB através do portalbilhar.pt da FPB;
- Geração de Referências Multibanco e pagamento de inscrições através do portalbilhar.pt da FPB;
- Recebimentos por caixa ou via transferência bancária ou depósito, nas contas bancárias da FPB, pelos clubes do distrito de Lisboa;

Metodologia

1. Créditos Desportivos concedidos pela FPB

Conforme regulamentado, a FPB disponibilizará aos clubes de Lisboa, no início da época desportiva de 2019-2020, as verbas resultantes do regulamento de prémios e atribuições vigente em 2018-2019, permitindo aos clubes de Lisboa, efetuar pagamentos de Licenças desportivas e inscrições através do portalbilhar.pt.

Estes créditos são responsabilidades assumidas pela FPB e não serão contabilizados como verbas a cargo da ABLIS.

Na época 2019-2020 e seguintes, a FPB manterá o mesmo procedimento relativamente aos prémios e atribuições relativos às Competições Nacionais;

2. Créditos Desportivos concedidos pela ABLIS

Na época de 2019-2020 e seguintes, os prémios de âmbito distrital, serão da responsabilidade da ABLIS, sendo seguida a mesma metodologia de disponibilização dos mesmos através de concessão de Crédito Desportivo através do portalbilhar.pt da FPB no início da época desportiva seguinte, exceto se a FPB e a ABLIS, acordarem expressamente outra metodologia;

A atribuição de prémios distritais de valor e método diverso do verificado na regulamentação da FPB, apenas pode vigorar se o mesmo for devidamente regulamentado e comunicado à FPB até 15 de julho anterior ao início de cada época desportiva;

A concessão de créditos desportivos pela ABLIS, pressupõe a retenção da verba correspondente aos mesmos pela FPB, aquando do encontro de contas que se verificará no final de cada época desportiva;

A ausência de verba suficiente para o efeito acima referido, implica a liquidação por parte da FPB à ABLIS do montante em falta, sendo o mesmo disponibilizado aos clubes na forma de Crédito Desportivo apenas após o pagamento da referida verba;

3. Geração de Referências Multibanco e pagamento efetuados através do portalbilhar.pt

A FPB assegurará o funcionamento do portalbilhar.pt, e a respetiva gestão do serviço Multibanco aí disponível.

A utilização do serviço será gratuita para todas as provas oficiais.

Nos casos em que venha a ser utilizado para a gestão e cobrança de encargos associados exclusivamente a provas de âmbito distrital e não constantes no conjunto de provas oficiais da FPB, será cobrada à ABLIS pela FPB o valor unitário por transação de X.XX€;

As verbas que venham a ser recebidas pela FPB em nome da AB Lisboa, relativas a cobranças de encargos de eventos não tutelados pela FPB serão disponibilizadas à AB Lisboa, logo que os mesmos entrem nos cofres da FPB

4. Recebimentos por Caixa e/ou via bancária de clubes do distrito de Lisboa

A FPB assegurará através dos seus serviços financeiros o recebimento por caixa e/ou via bancária de todos os pagamentos efetuados pelos clubes do distrito de Lisboa que não o efetuem através da geração de referências Multibanco no portalbilhar.pt da FPB.

Procedimentos Contabilísticos

A FPB continuará a assegurar a faturação, emissão de documentos contabilísticos e gestão das contas correntes dos clubes do distrito de Lisboa.

Procedimentos de Controlo

No final de cada época desportiva serão apurados os valores que a FPB recebeu dos clubes do distrito de Lisboa cuja receita deverá ser imputada à ABLIS, e deduzidos os montantes de prémios distritais estabelecidos para disponibilização na forma de Crédito Desportivo no portalbilhar.pt.

Também serão apuradas eventuais verbas por liquidar por clubes do distrito de Lisboa contraídas na época desportiva em vigor, sendo efetuada a retenção dessas verbas pela FPB no encontro de contas em causa, sendo as mesmas apenas disponibilizadas à ABLIS após confirmados os pagamentos em falta.

No final do conjunto de operações descritas, será apurado o valor a pagar ou a receber pela ABLIS.

Obrigações da FPB

Os regulamentos de acesso às Fases Intermédias/Finais da FPB para as diferentes modalidades, estabelecido pela FPB, e os correspondentes prémios de âmbito Nacional e as respetivas atribuições e/ou Subsídios mantêm-se em vigor e continuam a ser da responsabilidade da FPB.

Inot.

A FPB assegurará aos atletas e clubes do distrito de Lisboa, as mesmas condições de alojamento que vejam a ser disponibilizadas aos restantes atletas e clubes por via da regulamentação específica para o efeito;

Inter

Obrigações da ABLIS

A ABLIS será responsável pelos encargos resultantes de todos os troféus e medalhas de âmbito distrital que venham a ser atribuídas nas competições oficiais.

Compete à ABLIS informar a FPB de qual a sua intenção para cada época, devendo fazê-lo até ao dia 15 de julho da época desportiva anterior à qual as atribuições dizem respeito.

Desta disposição resultam duas opções:

- · A ABLIS pretende produzir e atribuir os seus próprios trofeus de âmbito distrital;
- A ABLIS pretende que a FPB proceda à produção e gestão dos trofeus, sendo o custo dos mesmos, posteriormente imputado à ABLIS pela FPB.

Responsabilidades financeiras das Provas

Na tabela seguinte ficam estabelecidas as responsabilidades e receitas inerentes às competições distritais:

Competição	Receita	Prémios	Observações
Equipas			
Pool Português – 1.ª Divisão	FPB	N/A	8 equipas
Pool Português – 2.ª Divisão	FPB	N/A	16 equipas
Pool Português – 3.ª Divisão	ABLIS	N/A	
Pool Masculino – 1.ª Divisão	FPB	N/A	6 equipas
Pool Masculino – 2. ² Divisão	ABLIS	N/A	
Snooker	FPB	N/A	4 equipas
Pool Feminino	FPB	N/A	4 equipas
Individuais			
Pool Português – 1.ª Divisão	FPB	ABLIS	32 atletas
Pool Português – 2.ª Divisão	FPB	ABLIS	48 atletas
Pool Português – 3.ª Divisão	ABLIS	ABLIS	
Pool Masculino	FPB	ABLIS (a)	32 atletas
Snooker	FPB	ABLIS (a)	8 atletas
Carambola – Distrital	FPB	N/A	8 atletas

(a) – A responsabilidade do encargo com os prémios não será aplicada na época desportiva de 2019-2020.

Nota 1: Alterações no número de atletas e/ou equipas nas divisões distritais que resultem de regulamentação da Associação de Bilhar de Lisboa- ABLIS não implicarão alterações na composição e dimensão da receita prevista para a FPB.

Nota 2: O número de atletas/equipas referido na coluna de observações, limita o volume de receita associado que reverterá para a FPB.

FEDERAÇÃO PORTUGUERSA DE BILHAR

ASSOCIAÇÃO DE BILHAR DE LISBOA - ABLIS

Befished Suls Ricardo força veloso finar